



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Monte Horebe, criado nos termos do Decreto Municipal nº 001/1997, de 30 de abril de 1997, e pela Lei de nº 398 de 24 de julho de 2020, que altera a composição do C.M.E, é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções propositiva, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e competência normativa, constituindo-se em instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e da defesa da educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regimento, será designado o Sistema Municipal de Ensino - SIME, a Secretaria Municipal da Educação - SME, o Conselho Municipal de Educação por CME, e o Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º Ao CME compete:

- I- elaborar normas complementares e diretrizes para o SME, especialmente sobre:
 - a) a autorização, o credenciamento e a supervisão das instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada no Município de Monte Horebe;
 - b) a organização da parte diversificada do currículo escolar;
 - c) o regime organizacional escolar;
 - d) a verificação da aprendizagem escolar, a classificação, reclassificação, aceleração e avanço nos estudos;
 - e) o aproveitamento de estudos realizados pelo aluno;
 - f) autorizar a matrícula de estudante de outro país ou outro estado da federação na rede municipal de ensino será garantida, com as devidas adequações curriculares;
 - g) subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Regime Interno, junto às Escolas do SIME, através de documentos norteadores;
 - h) observar o desenvolvimento da educação no Município em consonância com a legislação pertinente.
- II- autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do SIME;
- III- subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do PME;
- IV- propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar, a partir do conhecimento da realidade educacional do município;

- V- emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas;
- VI- fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VII- aprovar, em última instância, o calendário letivo;
- VIII- colaborar com a SME na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no que diz respeito à elaboração, implementação e avaliação do PME;
- IX- inspecionar o funcionamento das instituições referidas no Art. 2º, inciso I, alínea “a”, aplicando as penalidades previstas;
- X- julgar, em segunda instância, as decisões emanadas dos colegiados das instituições de ensino;
- XI- manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, de Alimentação, de Saúde, Tutelares, de Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros;
- XII- eleger seu Presidente e Vice-Presidente e Secretário Executivo;
- XIII- indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados que representem interesses relevantes para a educação e para a sociedade;
- XIV- exercer atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XV- acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal.

Art. 3º As decisões do CME de caráter normativo serão submetidas à homologação do titular da SME.

Art. 4º O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Capítulo II

DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 5º O CME tem sede e foro na cidade de Monte Horebe e jurisdição sobre as instituições de ensino: públicas e privadas, pertencentes ao SIME em todo o território do Município de Monte Horebe.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CME é constituído por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, incluindo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

- I- Oito representantes de Órgãos Públicos
 - a) Três (03) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;

- b) Um (01) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- c) Um (01) representante dos diretores das Escolas Municipais, eleito por voto direto dos seus pares;
- d) Um (01) representante dos supervisores escolares da Rede Municipal de Ensino eleito por seus pares;
- e) Dois (02) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares.

II- Seis representantes da Sociedade Civil

- a) Um (01) representante de pais de estudante, eleito pelos pais que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas Municipais e sem vínculo com o município;
- b) Um (01) representante das associações de trabalhadores rurais eleito por seus pares;
- c) Um (01) representante dos estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, eleito pelos estudantes que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município;
- d) Um (01) representante das entidades religiosas/igrejas, com sede no município;
- e) Um (01) representante do Conselho Tutelar, indicados pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleitos por seus pares;
- g) Um (01) representante Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 1º. As representações da Sociedade Civil, eleitos (as) pelos seus representantes, serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Apenas as instituições de ensino, devidamente autorizadas a funcionar pelo CME, poderão participar da indicação dos Conselheiros conforme incisos I, alínea “c”, “d”, “e” e II, alínea “a” e “c” deste artigo.

Art. 7º O mandato do Conselheiro é de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 9º A nomeação dos Conselheiros será feita até 30 (trinta) dias após vacância do cargo.

§ 1º O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da posse, perante a Presidência do CME e o seu colegiado;

§ 2º Ocorrendo vaga, antes da conclusão do mandato, a nomeação de suplente far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas à legislação e às normas vigentes.

§ 3º O suplente substitui o Conselheiro Titular a quem está ele vinculado em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Em casos de vacância do Conselheiro Suplente, faltando cumprir mais de um terço, a instituição que o referido suplente representa, após oficialização pela presidência do CME, indicará um substituto a ser nomeado pelo Prefeito, no espaço de 30(trinta) dias.

§ 5º Estando o Conselheiro titular impedido, por motivo de saúde, de participar das sessões do CME, assumirá o suplente para o referido período.

Art. 10 O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I- morte;
- II- renúncia;
- III- ausência injustificada a mais de três sessões plenárias ou de câmaras, consecutivas e seis intercaladas no período de um ano.

Art. 11 Compete aos Conselheiros:

- I- participar, com direito de voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras da qual seja integrante;
- II- promover diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como Conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III- participar da escolha da Presidência, Vice-Presidente e do Secretário Executivo, do colegiado, das Câmaras e das Comissões;
- IV- ter acesso aos órgãos da Secretaria da Educação;
- V- solicitar oficialmente à presidência do CME, Sessão Extraordinária, objeto de estudo sobre matéria de caráter urgente e relevante;
- VI- solicitar vista ao processo sendo de sua inteira responsabilidade o trâmite do processo;
- VII- solicitar afastamento ao Colegiado, nos termos do Art. 9º, parágrafo 5º;
- VIII- levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do colegiado;
- IX- funcionar como relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- X- participar, sem direito de voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA

Art. 12 O CME tem a seguinte estrutura:

- I- conselho pleno;
- II- presidência;
- III- câmaras e comissões;
- IV- secretaria executiva.

Seção I Do Conselho Pleno

Art. 13 O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

Art. 14 São competências do Conselho Pleno aquelas estabelecidas no Art. 2º deste regimento.

Seção II Da Presidência

Art. 15 A Presidência é o órgão que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Conselho.

Art. 16 O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos, em votação e desde que presentes 2/3(dois terços) dos membros do Conselho, pela maioria absoluta dos Conselheiros, em primeiro escrutínio, até 30 (trinta) dias antes do término de seus mandatos, para um período de quatro anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º Não sendo eleito o Presidente, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio.

§ 2º Será considerado eleito Presidente no segundo escrutínio o Conselheiro que obtiver a maioria simples de votos.

§ 3º Ocorrendo empate no segundo escrutínio, considera-se eleito o Conselheiro mais antigo ou, em caso de novo empate, o mais idoso.

§ 4º A posse da Presidência ocorre na primeira sessão ordinária do Conselho Pleno, após a vacância do cargo, observando-se os atos de nomeação e publicação em órgão de divulgação Oficial do Município.

§ 5º Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume o Vice-Presidente pelo restante do mandato, cabendo a Vice-Presidência ao Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, ao mais idoso.

Art. 17 Compete ao presidente:

- I- representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro;
- II- empossar os novos membros do CME;
- III- presidir as reuniões do Conselho Pleno;
- IV- designar os membros das Câmaras;
- V- distribuir os trabalhos, constituir Comissões e designar os seus membros;
- VI- comunicar ao (à) Secretário (a) da Educação as deliberações do Conselho, para as providências cabíveis;
- VII- encaminhar ao titular da Pasta da Secretaria de Educação as resoluções para apreciação e sua homologação;
- VIII- assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao Conselho;
- IX- preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;
- X- superintender as atividades da secretaria executiva;
- XI- despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e às decisões cuja divulgação seja necessária;
- XII- designar funcionários para secretariar as reuniões de Câmara e seus substitutos;
- XIII- decidir “ad referendum” do Conselho ou de quaisquer das Câmaras, nos termos previstos no artigo 36, § 2º;
- XIV- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

Art. 18 Ao Vice-Presidente compete:

- I- substituir o (a) Presidente (a), em suas ausências e impedimentos, e suceder a ele no caso de vacância, para completar o mandato;
- II- auxiliar a Presidência, sempre que por ele convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Vice-Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Seção III **Das Câmaras e Comissões**

Art. 19 As Câmaras e Comissões são órgãos do Conselho, constituídos mediante portaria da Presidência e funcionam na forma disposta neste regimento.

Art. 20 As Câmaras do CME são:

- I- Câmara de Educação Infantil;

II- Câmara de Ensino Fundamental.

§ 1º Cada Câmara compõe-se, de 03 (três) Conselheiros, designados pela presidência do Conselho;

§ 2º Os membros de cada Câmara elegem o respectivo Presidente, com mandato de dois anos, cabendo ao Conselheiro mais antigo na Câmara, substituir a Presidência em caso de falta, afastamento, impedimento ou renúncia;

§ 3º Fica vedado aos conselheiros pertencer a mais de uma Câmara.

Art. 21 Compete às Câmaras:

- I- apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;
- II- responder a consultas encaminhadas pela presidência do Conselho ou por outra Câmara;
- III- opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária, nas matérias de sua especialidade;
- IV- analisar as estatísticas do ensino e promover estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes aos trabalhos do Conselho;
- V- promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender determinação do Plenário;
- VI- propor medidas e sugestões sobre matérias da competência do Conselho;
- VII- organizar seus planos de trabalho;
- VIII- reunir-se ordinária ou extraordinariamente, seguindo, no que couber, as normas referentes às reuniões do Conselho Pleno;
- IX- analisar, examinar e decidir sobre questões pertinentes a esses níveis e modalidades de ensino na perspectiva da educação inclusiva;
- X- emitir parecer sobre assuntos normativos e pedagógicos.

Art. 22 O Conselho poderá constituir Comissões temporárias, compostas de, no mínimo, 03(três) membros com o objetivo de desempenhar tarefas específicas, de acordo com as necessidades do órgão.

Art. 23 As Comissões poderão ser constituídas para:

- I- apuração de fato determinada, mediante sindicância ou inquérito;
- II- representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer;
- III- exame de matéria relevante, com a participação de autoridade ou pessoa especialmente convidada;
- IV- missões especiais, não atribuídas à outra Comissão ou a alguma das Câmaras.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 24 A Secretaria Executiva é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do Conselho, coordenado por um (a) Secretário (a) Executivo (a), eleito por seus pares, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 25 Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I- as Secretarias de Câmara;
- II- a Assessoria Técnica.

Art. 26 Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

- I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas administrativas do Conselho;
- II- verificar a instrução dos processos e encaminhá-los a Presidência, às Câmaras e às Comissões;
- III- organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- IV- tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- V- lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- VI- assistir a Presidência durante as reuniões plenárias;
- VII- assessorar a Presidência na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VIII- adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- IX- decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- X- efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- XI- alocar os servidores em exercício, no órgão, e promover a adequada distribuição dos trabalhos;
- XII- elaborar o relatório anual de atividades do Conselho;
- XIII- desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela presidência do órgão;
- XIV- zelar pela correta utilização dos materiais de consumo e permanente e instalações.

Subseção I Das Secretarias de Câmara

Art. 27 As Secretarias das Câmaras são setores diretamente subordinados à Secretaria Executiva, encarregados de assessorar as Câmaras e Comissões, com as seguintes competências:

- I- preparar e organizar toda a documentação das Câmaras e a correspondência da Secretaria Executiva, nas suas respectivas áreas de atuação;
- II- prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;
- III- secretariar as sessões das respectivas Câmaras;
- IV- exercer atribuições correlatas.
- V- fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos;
- VI- colaborar na solução de problemas técnico-legais que lhe forem submetidos;
- VII- fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitado;
- VIII- assessorar a Presidência, as Câmaras e Comissões;
- IX- desempenhar outras atividades inerentes à função.

DO CONSELHO PLENO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 28 O CME reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único. Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais, públicas ou secretas.

Art. 29. Não haverá sessões ordinárias do Conselho Pleno nem das Câmaras no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 1º Durante o recesso de que trata esse artigo, pode o Conselho ser convocado extraordinariamente por seu Presidente de ofício ou por solicitação da Prefeitura Municipal, do (a) Secretário (a) da Educação ou de dois terços dos seus membros.

§ 2º No período de recesso e na impossibilidade de realização de reunião, a Presidência decidirá “ad referendum” do Conselho, desde que o procedimento seja justificado pela urgência da matéria.

Art. 30 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Prefeito Municipal, do Secretário da Educação, da Presidência do Conselho ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo caso de extrema urgência, e nela só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 31 As sessões extraordinárias solenes destinar-se-ão a comemorações, posse dos novos conselheiros ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiros, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 32 As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta por decisão do Plenário.

Art. 33 As sessões serão instaladas com a presença de metade mais um dos conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Art. 34 As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de quatro horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo da Presidência, assim o exija.

Parágrafo único: Sempre que necessário as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma *on-line* via plataforma de videoconferência podendo ser convocada para qualquer dia e hora por iniciativa do Prefeito Municipal, do Secretario(a) de Educação, da Presidência do Conselho conforme o disposto no art. 30.

Seção II Da Presidência das Sessões

Art. 35 As Sessões serão presididas pela presidência do Conselho que:

- I- dirigirá os trabalhos;
- II- concederá a palavra aos Conselheiros;
- III- intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- IV- velará pela ordem no recinto;
- V- resolverá, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário;
- VI- interferir contra conversas paralelas e uso de celular, tablet e notebook durante as sessões de Câmaras e do Pleno.

Seção III **Do Processamento das Sessões**

Subseção I **Disposições Preliminares**

Art. 36 À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, a Presidência declarará aberta a sessão.

I – caso não haja número, a Presidência aguardará quinze minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura de ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos;

II – as sessões especiais solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que foram estabelecidos pela presidência.

Art. 37 Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo a Presidência advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que as perturbe.

Art. 38 Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências da Presidência ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Art. 39 É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Art. 40 Em caso de dúvida sobre interpretação deste Regimento, poderá o Conselheiro levantar questões de ordem, vedados os apartes.

§ 1º Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá a Presidência adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§ 3º Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação, sem apartes, de qualquer Conselheiro.

Art. 41 As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I- expediente;
- II- ordem do dia.

Parágrafo único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pela presidência.

Subseção II **Do Expediente**

Art. 42 O Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos e obedecerá à seguinte ordem:

- I- leitura do Expediente;

- II- leitura da Ata anterior, discussão, votação e assinatura da ata da sessão, pelo (a) Presidente e pelos Conselheiros presentes;
- III- leitura das resenhas, pelos respectivos Presidentes de Câmaras para apreciação e votação do Pleno;
- IV- comunicados do (a) Presidente e dos Conselheiros inscritos;
- V- apresentação dos processos a serem apreciados no Pleno.

Art. 43 A Presidência enviará no e-mail dos conselheiros ou grupo de *WhatsApp* do Conselho ou ainda distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento dos Conselheiros.

Art. 44 Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 45 Antes de cada reunião será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

Art. 46 A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvindo os Presidentes das Câmaras e Comissões.

Art. 47 A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- I- matéria em regime de urgência;
- II- redações finais adiadas;
- III- votações adiadas;
- IV- discussões adiadas;
- V- discussões iniciadas;
- VI- matéria a ser discutida e votada;
- VII- encerramento da reunião.

Art. 48 A concessão de urgência dependerá de proposta da Presidência ou de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou Comissões ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

Art. 49 A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do Colegiado, nos casos:

- a) posse de conselheiro
- b) inversão preferencial
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) ordem de precedência;
- e) adiamento;
- f) retirada de pauta.

Art. 50 O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º O adiamento da discussão ou votação só poderá ser requerido antes do início do processo de votação.

§ 2º Caso o Plenário considere incompletos a análise técnica e/ou o parecer do conselheiro relator, a votação poderá ser prorrogada por, no máximo, uma sessão ordinária.

§3º O Conselheiro que solicitar vista ao processo, ficará sobre sua total responsabilidade o trâmite do Processo.

§ 4º É vedado o segundo adiamento de processo ou de qualquer outra matéria, quando solicitado pelo mesmo Conselheiro.

Art. 51 No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá a Presidência, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da Sessão que estiver em curso.

§ 1º Aprovada a inclusão da matéria, a Presidência suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo a Presidência, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Seção IV Da Discussão e da Votação

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 52 Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia, verificada a existência de quórum.

Art. 53 Em cada item da pauta, a Presidência anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e votação na forma das subseções II e III, desta seção.

Subseção II Da Discussão

Art. 54 Após anunciar a matéria em discussão, a Presidência concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- I- relator;
- II- demais Conselheiros.

Art. 55 Se iniciado o julgamento, for suscitada questão preliminar ou prejudicial, deve esse tema ser discutido e votado antes da matéria principal.

Art. 56 Os Conselheiros poderão intervir nos debates para:

- I- falar sobre a matéria em discussão;
- II- apresentar emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III- formular apartes, se autorizados;
- IV- levantar questões de ordem;
- V- encaminhar votação.

§ 1º Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem que haja concessão pela presidência.

§ 2º No caso de aparte, o aparteado poderá conceder ou não a intervenção solicitada.

§ 3º A Presidência cabe impedir que as discussões paralelas prosperem.

§ 4º As emendas apresentadas podem ser:

- I- supressivas, quando objetivem a retirada parcial da proposição;
- II- substitutivas, quando visem transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;

- III- aditivas, quando acrescentem disposição nova;
- IV- modificativas, quando alterem a proposição sem prejuízo de sua substância.

Art. 57 Sobrevindo impasse no julgamento da matéria em discussão, motivado pelos debates ou por força maior, a Presidência transferirá o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 58 Serão concedidos os seguintes prazos:

- I- dez minutos ao relator;
- II- cinco minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- III- um minuto para cada aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pela presidência.

Art. 59 Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único. A emenda será apresentada por escrito e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado àquela que a Presidência não julgar pertinente.

Art. 60 Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e anunciará a sua votação.

Subseção III **Da votação**

Art. 61 Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a metade mais um dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

- I- alteração do Regimento;
- II- eleição da Presidência e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;
- III- proposta de exoneração de Conselheiro;
- IV- aprovação ou alteração, em primeira instância, do PME.

Art. 62 Considera-se favorável o voto concordante com as conclusões do relator, ainda que com restrições ou em separado, e contrário, o que diverge dessas conclusões.

Art. 63 Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se recusar de votar.

Art. 64 O processo de votação será:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início.

Art. 65 O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na votação simbólica, a Presidência solicitará que os Conselheiros a favor levantem a mão;

§ 2º Em seguida à votação, a Presidência proclamará seu resultado;

§ 3º Se a Presidência ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 66 Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo (a) Secretário Executivo (a) que anotarás as respostas e passará a lista para a presidência para proclamação do resultado.

Art. 67 Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 68 As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de cinco minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à mesa, por escrito, para efeito de registro.

Art. 69 Na votação por escrutínio secreto será adotada, nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação da Presidência por requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 70 O Presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 71 Será considerado favorável o voto com restrições ou o voto pelas conclusões, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar, por escrito, seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 72 Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 73 Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 74 Na votação terá preferência o parecer do relator substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art. 75 Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 76 A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I- emendas supressivas;
- II- emendas substitutivas;
- III- emendas aditivas;
- IV- emendas de redação.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 77 A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir, de pronto, redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 78 No caso de não ser aprovado o parecer do relator, a Presidência designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Capítulo VI

DAS SESSÕES DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 79 As Câmaras reúnem-se ordinariamente, a cada quinze dias, em data e horário determinados e, extraordinariamente, quando convocados pela respectiva Presidência.

§ 1º As reuniões das Câmaras instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros em exercício.

§ 2º Não havendo quórum regimental até quinze minutos após a hora fixada para o início da reunião, será lavrada a ata declaratória a ser assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 3º Havendo conveniência, as duas Câmaras poderão funcionar conjuntamente.

Art. 80 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 81 As Comissões temporárias reúnem-se sempre que necessário, por convocação da respectiva Presidência.

Art. 82 Das reuniões das Câmaras e Comissões serão lavradas atas, assinadas respectivamente pela Presidência e membros que as aprovarem.

Art. 83 As sessões das Câmaras e Comissões devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada para as do plenário.

Capítulo VII

DOS PARECERES

Art. 84 As deliberações das Câmaras e Comissões revestem-se da forma de parecer, expressando sua opinião conclusiva sobre a matéria que lhes foi submetida.

§ 1º Os pareceres serão oferecidos por escrito, sem prejuízo de o relator prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os pareceres deverão conter:

- I- uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- II- a fundamentação de fato e de direito;
- III- o voto do relator;
- IV- a conclusão final da Câmara ou Comissão.

§ 3º Se vencido o voto do relator, cabe ao autor do voto vencedor redigir o parecer aprovado pela Câmara ou Comissão.

§ 4º O parecer final da Câmara ou Comissão será assinado pela respectiva Presidência e relator.

§ 5º Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 6º Os pareceres aprovados pelas Câmaras e Comissões serão submetidos à decisão final do Plenário do Conselho.

Capítulo VIII

DAS RESOLUÇÕES

Art. 85 As deliberações de Plenário, de caráter normativo, revestem-se da forma de Resolução que serão submetidas à homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

§ 1º Nos demais casos, as deliberações são simplesmente registradas em ata.

§ 2º As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pela Presidência e pelo Relator.

Capítulo IX

DOS RECURSOS

Art. 86 A interposição, a tramitação e o julgamento de recursos contra decisões emanadas do CME obedecerão ao disposto neste capítulo.

Art. 87 As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de quinze dias corridos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão.

Art. 88 A Presidência do Conselho poderá indeferir, de pronto, o pedido de reconsideração que:

- I- tiver sido protocolado fora do prazo regimental;
- II- estiver sendo formulado pela segunda vez;
- III- for apresentado em termos vulgares.

Art. 89 O pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado à Câmara onde teve origem a decisão recorrida para apreciação preliminar, cabendo ao Plenário do Conselho a decisão final.

§ 1º A apreciação preliminar de que trata este artigo será feita à vista de parecer a ser oferecido por Conselheiro diferente daquele que funcionou inicialmente no processo.

§ 2º O parecerista de que trata o parágrafo anterior terá prazo de cinco dias corridos para emitir o seu pronunciamento por escrito.

§ 3º Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria, tanto no âmbito da Câmara quanto do Plenário.

Art. 90 Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§ 1º A proposta de que trata este artigo somente será apreciada se sua tramitação for aprovada por metade mais um dos Conselheiros.

§ 2º Se aprovada, a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o Conselheiro interessado deverá apresentar parecer consubstanciando a alteração por ele proposta.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 Os titulares de órgãos técnicos e administrativos da SME deverão:

- I- prestar ao CME, pessoalmente ou através dos servidores que indicarem, a assistência que lhes seja solicitada;
- II- participar, quando convocados ou por solicitação própria, das reuniões do Plenário, de Câmaras ou de Comissões, mas sem direito a voto.

Art. 92 Os atuais mandatos de Conselheiros passarão a ser regidos pela presente Lei.

Art. 93 Todas as novas nomeações de Conselheiros obedecerão às regras do presente Regimento Interno.

Art. 94 O titular da SME zelará pela oferta das condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do CME.

Art. 95 As omissões neste Regimento Interno e as dúvidas na sua aplicação serão dirimidas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Pleno sobre omissões e interpretações deste Regimento Interno serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 96 O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Pleno, entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Horebe, 26 de novembro de 2020

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Márcia Maria Nogueira Ferreira (Presidenta)

REPRESENTANTES DOS SUPERVISORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Edna Eustáquio Oliveira Bandeira (Vice-Presidenta)

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Natália Melo Ferreira (Secretária Executiva)

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eudislânia Paulino Martins

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria de Fátima Firmino Delfino

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
Valtiere Silva Barreiro

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Vilma Lacerda Tavares

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Ricardo Cardoso de Oliveira

REPRESENTANTE DE PAIS DE ESTUDANTES
Djane Maria de Sousa

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS
Cícera Janaina da Silva

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES
Francisca Marineuza Roberto de Andrade

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS/IGREJAS
Vilma Maria Leite Cavalcanti

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Rougan Gonçalves de Assis

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA
Antonia Dias do Nascimento Cavalcante Freire

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)
Severino Andrade de Assis